

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32607/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026,
QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BARREIRAS E A EMPRESA
ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA
PUBLICA LTDA – EPP PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB
Nº 26.761.800/0001-19.**

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25, Rua Vasco da Gama, nº 360, bairro Vila Regina (antiga Escola Menino Jesus de Praga), Barreiras/BA, assistido pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Larissa Gomes Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 006.560.515-23, a seguir denominados **CONTRATANTES** como e a empresa **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.761.800/0001-19 com sede na Rua Alberto Coimbra 858 sala 01 e 02, CEP 47806-000, Barreiras-Ba, neste ato representada pelo Sr. Márcio Magalhães Andrade, CPF nº 364.643.095-87, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 32067/2025, e em observância às disposições do Art. 74, III alínea “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Regulamentação Municipal nº 198/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 A presente contratação tem por objeto a inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil destinados ao suporte técnico e estratégico na gestão financeira do Município de Barreiras/BA – Prefeitura e Fundos Municipais.
- 1.2 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, já que os serviços serão executados por preço certo e total, em parcelas mensais fixas.
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. A vigência e a validade da contratação será o de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Dia rio Oficial, conforme Acorda o TCU nº 2458/2021 – Plenário.
 - 2.2. Por tratar-se de serviços continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados, preferencialmente, os seguintes requisitos:
 - 2.2.1.O serviço tenha sido prestado regularmente;

- 2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
- 2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
- 2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviços continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3 Os órgãos ou entidade poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os órgãos ou entidades poderão convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.5 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

3.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 16.675,00 (dezesesseis mil seiscientos e setenta e cinco mil reais), perfazendo valor total da contratação em R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, mediante termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação o de penalidades.

6.3 Os serviços será o recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo na o excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade e tico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Pagamento

6.5 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.8 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação o em vigor.

6.11 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestara a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento; quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação o da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP; \text{ onde:}$$

I = índice de atualização o financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

6.14 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.15 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal), será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou na o divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerá o novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

7.10 Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.11 Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

7.13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.

7.14 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;
- b) Encaminhar formalmente as demandas por meio de meios formais de comunicação;
- c) Atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetivo prestação dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar a CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do objeto, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia da prestação dos serviços;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- h) Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- k) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;
- l) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embarço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- m) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- n) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente a execução do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- o) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada; considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- r) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

s) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados; de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia por mês, independentemente de convocação, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação contábil, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como na sede da CONTRATADA.
- b) Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que convocada por parte desta.
- c) Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- d) Alocar os recursos materiais e humanos necessários a execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação o exigidas na contratação.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Enviar a Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de Pareceres e demais expedientes produzidos.
- h) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratada.
- i) Entregar ao setor jurídico da Contratada, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- j) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere a Administração o Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- k) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- l) Assinar o contrato e retirar a nota de empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- m) Vincular-se ao que dispõe a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- n) Ter conhecimento do Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado;
- o) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição do serviço prestado, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante;
- p) Atender prontamente as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme dispo e o art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021;
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- r) Propiciar todos os meios necessários a fiscalização do contrato pela contratante, cujo Fiscal do Contrato terá poderes para sustar a prestação, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- s) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- t) Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a contratada, independente de solicitação;
- u) Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- v) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021;
- x) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- y) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- z) Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência:** Por faltas leves ou descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade.
- **Multa:** Por atraso injustificado na execução dos serviços, na entrega de relatórios ou no cumprimento de outras obrigações contratuais, em percentual a ser definido no contrato sobre o valor total ou parcial do contrato.
- **Por inexecução parcial ou total do contrato,** em percentual a ser definido no contrato sobre o valor total do contrato.
- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública do Município de Barreiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

12.2 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 A gradação das sanções será definida em função da gravidade da infração, do prejuízo causado ao Município, da reincidência e de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade: 03.11.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BARREIRAS - FMSB

Projeto/Atividade: 2062 – Manutenção das Atividades da Gestão do SUS

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1 Este Contrato é parte integrante do processo de contratação, e deverá ser interpretado na íntegra pelas partes.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4585 - 27 de janeiro de 2026 - ANO 20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

Proc. Adm. Nº 32607/2025. INEXIGIBILIDADE nº 001/2026. O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62, assistido pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.ª Ivanete Gomes da Silva Bastos, a seguir denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa: **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.800/0001-19, denominada CONTRATADA. OBJETO: A presente contratação tem por objeto a inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil destinados ao suporte técnico e estratégico na gestão financeira do Município de Barreiras/BA – Prefeitura e Fundos Municipais. Data da assinatura: 26/01/2026. Prazo: 12 meses, contados da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026

Proc. Adm. Nº 32607/2025. INEXIGIBILIDADE nº 001/2026. O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Jeferson Barbosa dos Santos Neves, a seguir denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa: **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.800/0001-19, denominada CONTRATADA. OBJETO: A presente contratação tem por objeto a inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil destinados ao suporte técnico e estratégico na gestão financeira do Município de Barreiras/BA – Prefeitura e Fundos Municipais. Data da assinatura: 26/01/2026. Prazo: 12 meses, contados da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026

Proc. Adm. Nº 32607/2025. INEXIGIBILIDADE nº 001/2026. O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.595.187/0001-25, representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Larissa Gomes Barbosa, a seguir denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa: **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.800/0001-19, denominada CONTRATADA. OBJETO: A presente contratação tem por objeto a inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil destinados ao suporte técnico e estratégico na gestão financeira do Município de Barreiras/BA – Prefeitura e Fundos Municipais. Data da assinatura: 26/01/2026. Prazo: 12 meses, contados da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

Proc. Adm. Nº 32607/2025. INEXIGIBILIDADE nº 001/2026. O MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa: **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.761.800/0001-19, denominada CONTRATADA. OBJETO: A presente contratação tem por objeto a inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil destinados ao suporte técnico e estratégico na gestão financeira do Município de Barreiras/BA – Prefeitura e Fundos Municipais. Data da assinatura: 26/01/2026. Prazo: 12 meses, contados da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 469.800,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023

Proc. Adm. Nº 195/2026 – Concorrência Pública nº 017/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrito no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95. Contratada AIM COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.079.008/0001-05. OBJETO DO ADITIVO: Renovação contratual período de 12 (doze) meses e a reposição do saldo integral no valor de R\$ 2.482.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), mantendo as demais cláusulas contratuais, a contar a partir da data da assinatura, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass. 26/01/2026. Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

AVISO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 36954/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PALESTRANTE CIPRIANO CARLOS LUCKESI PARA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, visando atender a demanda da Secretária Municipal de Educação de Barreiras - BA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO: AUTORIZO a formalização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com base nas informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº. 36954/2025, e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2026.. FUNDAMENTO LEGAL: do art. 74, inciso III alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/21, combinada com a regulamentação municipal pertinente. A Empresa CIPRIANO CARLOS LUCKESI, inscrita no CNPJ nº 22.613.567/0001-26, no VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Barreiras/BA, 26 de janeiro de 2026. Otoniel Nascimento Teixeira – Prefeito Municipal.